



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 280/2025, de autoria do **Vereador Rodrigo Sá**, que “**DISPÕE** sobre a instituição da Semana da Mobilidade Urbana Sustentável no Município de Manaus.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 280/2025**, de autoria do **Vereador Rodrigo Sá**, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Manaus, a Semana da Mobilidade Urbana Sustentável, a ser realizada anualmente na primeira semana útil do mês de março.

A iniciativa visa promover conscientização, educação e engajamento social acerca da importância da mobilidade urbana sustentável, incentivando o uso de transportes coletivos e não motorizados, a redução dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida da população manauara.

A proposta prevê ainda a realização de campanhas educativas, oficinas, debates, atividades escolares e ações conjuntas com o setor público e privado, buscando integrar políticas públicas de transporte, meio ambiente e acessibilidade.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Ademais, constata-se que a matéria submetida à apreciação jurídica não está dentre aquelas privativas do Executivo, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;**
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A matéria também encontra respaldo no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade do Poder Público em promover o desenvolvimento urbano sustentável, e no art. 225, que assegura o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A proposição está igualmente alinhada à Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao dispor sobre princípios de acessibilidade universal, equidade, sustentabilidade e integração entre os modos de transporte, incentivando os Municípios a desenvolverem ações de conscientização e educação para a mobilidade sustentável.

No plano local, a iniciativa é compatível com os objetivos da Lei Orgânica do Município de Manaus, que prevê o dever do Poder Público de adotar medidas que visem à melhoria da qualidade ambiental e à promoção de uma cidade mais acessível e sustentável.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 280/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

